



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342074

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2043920-19.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante VSTP EDUCAÇÃO S/A, é agravado LUCAS ALBERTO SANTANA PEREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente sem voto), ERNANI DESCO FILHO E SERGIO GOMES.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AI: 2043920-19.2025.8.26.0000
Comarca: São Paulo
Juízo de origem: 6ª Vara Cível - Foro Regional de Santana
Juiz prolator: Gislaine Maria de Oliveira Conrado
Processo: 1027466-12.2024.8.26.0001
Agravante: Vstp Educação S/A
Agravado: Lucas Alberto Santana Pereira

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SISBAJUD. REITERAÇÃO AUTOMÁTICA ("TEIMOSINHA"). RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores via sistema SisbaJud, conhecida como "teimosinha".

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar a viabilidade da utilização da reiteração automática de ordens de bloqueio de valores via SisbaJud, visando à efetividade da execução.

III. Razões de Decidir

3. A utilização do sistema SisbaJud na modalidade "teimosinha" visa aumentar a efetividade das decisões judiciais, permitindo a localização e penhora de ativos financeiros do executado, conforme art. 797 do CPC.

4. A reiteração automática é legal e busca garantir celeridade e efetividade às execuções, evitando a emissão de sucessivas ordens de penhora on-line.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido para deferir o pedido de bloqueio de valores via SisbaJud na modalidade "teimosinha".

Tese de julgamento: 1. A reiteração automática de ordens de bloqueio via SisbaJud é legal e visa à efetividade da execução.

VOTO Nº 33572

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 143-145 dos autos da ação de execução de título

extrajudicial, que indeferiu a reiteração da medida constritiva, a chamada “teimosinha”.

Alega o agravante que o agravado deixou transcorrer o prazo sem pagamento do que lhe foi imputado e sem apresentar a defesa cabível.

Sustenta que *“por conclusão lógica da lei, especialmente pela conjugação dos dispositivos legais mencionados acima, vê-se que não há óbice para que o Juízo, enquanto sujeito da triangularização processual, coopere para a obtenção das medidas executivas que satisfaçam as pretensões do Agravante, aliás, ao contrário, há expressa obrigatoriedade advinda do novel sistema de processo civil brasileiro.”*

Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para reformar a decisão recorrida, deferindo a medida pleiteada.

Recurso tempestivo e preparado (fls. 123).

Dispensadas as informações do d. juízo de origem e a contraminuta.

Deferido o efeito suspensivo.

É o relatório.

Cuida-se de execução de título extrajudicial movida por Vstp Educação S.a. em face de Lucas Alberto Santana Pereira.

Foi indeferida a reiteração da medida constritiva, conforme decisão de fls. 143-145: *“(..). Indefiro, nesta primeira tentativa, o pedido de reiteração automática (teimosinha) por se tratar de medida excepcional ante ao seu caráter extremamente gravoso, que deve*

ser reservada, portanto, para as hipóteses em que frustradas as demais modalidades de pesquisas eletrônicas existentes. (...)”.

Desta decisão recorre o agravante.

Respeitado o posicionamento do magistrado singular, é possível a realização de pesquisa via sistema SisbaJud, na modalidade “teimosinha”, como pretende a agravante, com o objetivo de localização e penhora de ativos financeiros dos agravados.

A utilização do sistema de restrição judicial SisbaJud possibilita que sejam localizados ativos financeiros em nome do executado visando à satisfação do débito, que é o objetivo do processo, de acordo com o disposto no art. 797 do Código de Processo Civil.

A “teimosinha”, que é a reiteração automática de ordens de bloqueio pelo sistema SisbaJud, permite que a mesma ordem judicial seja repetida via SisbaJud por uma quantidade vezes definida pelo magistrado até o cumprimento integral do débito. Isso garante celeridade e efetividade às execuções, evitando a emissão de sucessivas ordens de penhora on-line.

Não há razão para impedir a providência pretendida pela recorrente, diante das ferramentas disponíveis, sob pena de inviabilizar a satisfação da obrigação. Cabe aos executados comprovarem eventual excessiva onerosidade da medida.

Por tal razão, a pesquisa pelo sistema SisbaJud de forma reiterada deve ser deferida.

Neste sentido o seguinte julgado do C. STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. SISBAJUD. PENHORA ONLINE. REITERAÇÃO AUTOMÁTICA. MODALIDADE

"TEIMOSINHA". LEGALIDADE. UTILIZAÇÃO MEDIANTE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. 1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ. 2. A modalidade 'teimosinha' tenciona aumentar a efetividade das decisões judiciais e aperfeiçoar a prestação jurisdicional, notadamente no âmbito das execuções, e não é revestida, por si só, de qualquer ilegalidade, porque busca dar concretude aos arts. 797, caput, e 835, I, do CPC, os quais estabelecem, respectivamente, que a execução se desenvolve em benefício do exequente, e que a penhora em dinheiro é prioritária na busca pela satisfação do crédito. A medida deve ser avaliada em cada caso concreto, porque pode haver meios menos gravosos ao devedor de satisfação do crédito (art. 805 do CPC), mas não se pode concluir que a ferramenta é, à primeira vista, ilegal". Precedente. 3. No caso dos autos, observa-se que o indeferimento de acionamento da referida ferramenta se apoia em fundamento genérico, sem menção às peculiaridades fáticas do caso concreto. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 2.091.261/PR, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 22/4/2024, DJe de 25/4/2024).

Assim, a decisão recorrida merece reforma.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para deferir o pedido de bloqueio de valores via Sisbajud na modalidade "teimosinha".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS
Relator